

**ESTATUTO  
DO PASUFMS  
ASSISTENCIAL DOS  
SERVIDORES DA  
UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE SANTA  
MARIA**

Assistencial dos Servidores da  
Universidade Federal de Santa Maria  
PASUFSM

ESTATUTO DO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SANTA MARIA – PASUFMSM

CAPITULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. O Assistencial dos Servidores da Universidade Federal de Santa Maria (PASUFMSM), entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, político ou religioso, e sem discriminação de qualquer espécie, instituída por prazo indeterminado, com sede e foro na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, originado do Programa de Ação Social – PAS, fundado em 15 de dezembro de 1989, com regimento aprovado pelo Conselho Universitário da UFSM na mesma data, cuja existência ratificar-se-á pelo presente Estatuto em todos os seus atos.

Art. 2º . O endereço da associação será no Campus Universitário da UFSM, Av. Roraima n. 1000, Loja n. 05 do Centro de Convivência, Bairro Camobi, CEP 97105-900, Santa Maria, RS.

CAPITULO II  
DA FINALIDADE

Art. 3º. O PASUFMSM tem por finalidade viabilizar serviços de ação social e bem estar aos seus associados, composto de servidores ativos, do quadro permanente, ou aposentados e pensionistas, com vínculo junto à Universidade Federal de Santa Maria.

§ 1º. O PASUFMSM, para atender o disposto no "caput" do presente artigo, deverá instituir programa de ação social e bem estar de seus associados, que será regido por Regimento próprio.

§ 2º. O PASUFMSM poderá manter convênios/contratos com pessoas físicas e jurídicas, para proporcionar assistência a seus associados.

Art. 4º. O PASUFMSM deverá destinar seu patrimônio e recursos financeiros exclusivamente para atendimento dos seus objetivos.

Art. 5º. Constituem rendimentos ordinários do PASUFMSM:

- I - Mensalidades e contribuições sociais;
- II - Rendimentos de aplicações financeiras;
- III - Remunerações recebidas por serviços prestados;
- IV - Doações recebidas de pessoas físicas e jurídicas, inclusive créditos junto a UFSM;
- V - Receitas oriundas do Programa de Ação Social, existentes até a data de aprovação deste estatuto, mantidas as devoluções de débitos junto ao PAS;
- VI - Outros rendimentos eventuais.

## CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO

### Seção I Da Estrutura Básica

Art. 6º. O PASUFMS possui a seguinte estrutura:

- 1 – Assembléia Geral
- 2 – Administração
  - 2.1. Conselho Diretor
  - 2.2. Diretoria Executiva
3. Conselho Fiscal

### Seção II

#### Da Assembléia Geral

Art. 7º. A Assembléia Geral é o órgão máximo do PASUFMS, constituída de todos os associados em gozo de seus direitos, cujas deliberações vinculam a todos, mesmo ausentes ou discordantes, que se reunirão mediante convocação ordinária ou extraordinária.

Art. 8º. A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Diretor, inciso III do art. 24, ou pelo Conselho Fiscal nos casos previstos neste Estatuto inciso VIII do art. 33.

§ 1º. Havendo impedimento, falta ou recusa do Presidente em convocar a Assembléia Geral, qualquer outro membro do Conselho Diretor poderá fazê-lo em nome deste Conselho.

§ 2º. A representação igual ou superior a 3% (três por cento) dos associados, em dia com seus direitos sociais, poderá requerer ao Conselho Diretor a convocação de Assembléia Geral, contendo de forma clara e por escrito, as razões da convocação, com as assinaturas dos requerentes, devendo comparecer à respectiva Assembléia, sob pena de nulidade da mesma, o mínimo de 50% (noventa por cento) mais um, dos que a convocaram.

§ 3º. A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com exceção da Assembléia Geral destinada a realizar as eleições, cuja antecedência deverá ser no mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 4º. A convocação da Assembléia Geral será feita por edital, dele constando, obrigatoriamente, a ordem do dia, local, dia e hora de sua instalação em primeira e segunda chamada, o qual será divulgado em locais adequados e publicado em jornal de grande circulação, editado no local da sede da entidade e também poderá haver convocação por escrito ou correio eletrônico.

Art. 9º. A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados, ou em segunda convocação trinta minutos após, com qualquer número.

§ 1º. Para a reformulação do Estatuto, o quorum deverá ser de no mínimo 5% (cinco por cento) dos associados;

§ 2º. Para a dissolução, fusão, incorporação ou desmembramento do PASUFMS, será exigido um quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um, dos associados.

Art. 10º. A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho Diretor e, na sua falta ou impedimento pelo Vice-Presidente ou pelo membro do Conselho Diretor de maior idade.

Art. 11. Não poderá ser votado na Assembléia Geral o associado que:

- I – Tenha sido admitido no PASUFMSM após a convocação da Assembléia Geral;
- II – Não esteja em dia com suas obrigações estatutárias;
- III – Esteja impedido por lei ou por disposição deste Estatuto.

Art. 12. Os ocupantes de quaisquer cargos no PASUFMSM ficam impedidos de votar em assuntos que versarem sobre seus respectivos cargos, assim como sobre sua prestação de contas, mas poderão participar dos debates e prestar os esclarecimentos necessários no momento designado para tal.

Art. 13. As discussões na Assembléia Geral só poderão versar sobre os assuntos constantes da ordem do dia, sendo vedada discussão paralela de qualquer outro assunto não previsto nem constante do edital de convocação.

§ 1º. Na Assembléia Geral cada associado, no uso e gozo de seus direitos estatutários, terá direito a voto facultativo, para deliberar sobre os assuntos postos em discussão;

§ 2º. O exercício do voto na Assembléia Geral será direto, de igual valor para todos, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, com exceção do disposto no art. 46 deste Estatuto.

Art. 14. Os trabalhos da Assembléia Geral serão registrados em ata, a cargo do Secretário do Conselho Diretor, inciso I do artigo 26, ou de quem o substituir eventualmente.

Art. 15. A Assembléia Geral reunir-se-á anualmente, no primeiro trimestre, para deliberar sobre:

- I – Prestação de contas dos Órgãos da Administração, relatórios e pareceres do Conselho Fiscal, Balanço Patrimonial e demonstração de sobras e perdas;
- II – Plano global de atividades do período e alterações dos programas de Ação Social e Bem Estar aos associados do PASUFMSM, quando for o caso;
- III – Destinação das sobras líquidas do período e novos investimentos.

Art. 16. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário e quando for regularmente convocada.

Art. 17. É de competência exclusiva da Assembléia Geral reunida extraordinariamente, deliberar sobre:

- I – Alteração ou reforma deste Estatuto;
- II – Dissolução, fusão, incorporação ou desmembramento do PASUFMSM;
- III – Escolha e nomeação de liquidantes e apreciação de suas contas;

Art. 18. As deliberações sobre os assuntos referidos nos incisos "I, II e III" do artigo 17 deste Estatuto, serão tomadas pelo voto direto dos associados presentes a Assembléia, considerando-se aprovada a deliberação que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos.

### Seção III

#### Da Administração

Art. 19. O PASUFMSM será administrado por um Conselho Diretor que é o seu Órgão Deliberativo e uma Diretoria Executiva.

§ 1º. O Conselho Diretor é composto por 12 (doze) membros, sendo 8 (oito) efetivos e 4 (quatro) suplentes, associados do PASUFMSM, eleitos entre os presentes, em Assembléia Geral.

§ 2º. Em qualquer caso, só poderão exercer cargo de membros do Conselho Diretor e Diretoria Executiva os servidores da Universidade Federal de Santa Maria que sejam associados do PASUFMSM e em gozo de seus direitos estatutários;

§ 3º. O mandato dos membros eleitos do Conselho Diretor é de 2 (dois) anos, contados do dia em que entrarem no exercício de suas funções, observado o disposto no art. 41 deste Estatuto.

§ 4º. Após as eleições, os membros do Conselho Diretor permanecerão nos seus cargos até entrarem em exercício os seus substitutos.

Art. 20. A Diretoria Executiva é composta de 4 (quatro) membros:

I – Um Diretor Presidente;

II – Um Vice-Presidente;

III – Um Diretor Administrativo;

IV – Um Diretor Financeiro.

§ 1º. O Diretor Presidente e o Vice-Presidente serão membros do Conselho Diretor, eleitos por seus pares, por um período de 2(dois) anos.

§ 2º. O Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro serão indicados pelo Diretor Presidente.

Art. 21. Os membros do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, não perceberão qualquer vantagem ou remuneração no desempenho de suas funções e/ou cargos.

Art. 22. Vagando algum cargo de membro do Conselho Diretor, assumirá a vaga o primeiro suplente da representação correspondente.

### Seção IV

#### Do Conselho Diretor

Art. 23. Compete ao Conselho Diretor:

I – Escolher entre seus membros o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho;

II – Eleger o Diretor Presidente e o Vice-Presidente para comporem a Diretoria Executiva, escolha esta que não poderá recair na pessoa do Presidente ou do Secretário do Conselho, a que se refere o inciso anterior;

III – Aprovar o orçamento anual do PASUFMSM;

IV – Reunir-se ordinariamente a cada mês, para examinar e deliberar sobre o relatório mensal da Diretoria Executiva, tomando as devidas providências que julgar necessárias, assim como, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros, mais um;

- V – Julgar, em grau de recurso, as decisões proferidas pela Diretoria Executiva;
- VI – Demitir, a qualquer tempo, a Diretoria Executiva;
- VII – Exigir, sempre que julgar conveniente, a prestação de contas da Diretoria Executiva, a fim de assegurar absoluto controle das atividades do PASUFISM;
- VIII – Fiscalizar, direta ou indiretamente, todo e qualquer ato da Diretoria Executiva;
- IX – Deliberar sobre organização, coordenação e direção das atividades do PASUFISM, estabelecendo a política geral a ser exercida pelos membros da Diretoria Executiva, a quem compete cumprir fielmente o que ficar deliberado;
- X – Fixar em Resolução, as atribuições da Diretoria Executiva, complementando as estabelecidas neste Estatuto;
- XI – Deliberar sobre quaisquer questões de interesse do PASUFISM.

§ 1º. O recurso de que trata o inciso V deste artigo, será interposto perante o Presidente do Conselho por simples petição fundamentada.

§ 2º. Recebido o recurso, será o processo devidamente instruído e colocado em pauta para apreciação do Conselho Diretor na reunião seguinte.

Art. 24. Ao Presidente do Conselho Diretor incumbe:

- I – Representar ativa e passivamente o Conselho Diretor, pronunciando-se em nome dele, sempre que for necessário;
- II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- III – Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV – Assinar as Resoluções do Conselho Diretor, assim como a correspondência deste;
- V – Zelar pela observância e cumprimento deste Estatuto e supervisionar o funcionamento do Conselho Diretor;
- VI – Empossar os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, eleitos em Assembléia Geral.

Art. 25. Ao Vice-Presidente incumbe:

- I – Substituir o Presidente do Conselho Diretor em sua ausência e impedimentos;
- II – Auxiliar o Presidente do Conselho Diretor no desempenho de suas funções.

Art. 26. Ao Secretário do Conselho Diretor incumbe:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral, elaborando suas atas, bem como submetendo-as à aprovação em cada reunião;
- II – Providenciar o arquivamento e quando for o caso o registro das atas elaboradas;
- III – Conservar e manter, sob sua guarda, as atas, a correspondência e todos os demais documentos necessários ao funcionamento normal do Conselho Diretor e da Assembléia Geral.

## Seção V Da Diretoria Executiva

Art. 27. Compete à Diretoria Executiva:

- I – Planejar, organizar, coordenar e executar os planos de ação que visem atender os objetivos primordiais do PASUFISM;
- II – Destinar os recursos financeiros exclusivamente para atendimento de seus objetivos;
- III – Aprovar proposta de admissão de associados, bem como de exclusão;
- IV – Manter atualizada a escrita contábil, correspondências e cadastro dos associados;

V – Submeter, sob justificativa, "ad referendum", do Conselho Diretor as despesas urgentes e extraordinárias;

VI – Normatizar o funcionamento dos serviços;

VII – Criar comissões especiais provisórias para atender objetivos específicos, se necessário;

VIII – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do PASUFMS.

Art. 28. Ao Diretor Presidente incumbe:

I – Representar o PASUFMS, ativa e passivamente em juízo ou extra-judicialmente;

II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – Assinar toda a documentação financeira, bem como contratos/convênios e outros documentos de interesse do PASUFMS;

IV – Nomear os demais membros da Diretoria Executiva;

V – Determinar as atividades não previstas neste Estatuto aos Diretores Administrativo e Financeiro;

VI – Supervisionar o funcionamento do PASUFMS.

Art. 29. Ao Vice-Presidente incumbe:

I – Substituir o Diretor Presidente em sua ausência e impedimentos;

II – Auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções.

Art. 30. Ao Diretor Administrativo incumbe:

I – Auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções;

II – Supervisionar os serviços administrativos do PASUFMS;

III – Administrar os programas de benefícios instituídos pelo PASUFMS;

IV – Supervisionar e executar os contratos e convênios firmados pelo PASUFMS;

V – Assinar acordos, convênios e contratos do PASUFMS com outras entidades, após a aprovação da Diretoria Executiva;

VI – Propor à Diretoria Executiva as normas relativas para contratação de empregados;

VII – Contratar empregados necessários ao PASUFMS, após a aprovação da Diretoria Executiva, sendo de sua responsabilidade a gerência destes;

VIII – Submeter anualmente à Diretoria Executiva a tabela de salário a ser atribuída aos empregados do PASUFMS;

IX – Analisar as propostas de prestação de serviços e de auxílios para o PASUFMS, submetendo a aprovação da Diretoria Executiva, quando da necessidade de uma assessoria técnica especializada;

X – Elaborar relatório anual das atividades do PASUFMS, providenciando sua divulgação, após a aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor;

XI – O Diretor Administrativo contará, com uma secretaria de apoio, cuja composição e atribuições serão fixadas no Regimento Interno do PASUFMS.

Art. 31. Ao Diretor Financeiro incumbe:

I – Auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções;

II – Assinar juntamente com o Diretor Presidente, toda documentação financeira e contábil do PASUFMS;

III – Supervisionar os trabalhos da Contabilidade do PASUFMS;

IV – Apresentar ao Conselho Diretor, mensalmente, relatório de todas as atividades financeiras, como balancete da receita e despesa do PASUFMS;

V – Acompanhar a execução dos serviços contábeis, dando ciência ao Diretor Presidente, sempre por escrito, de qualquer irregularidade constatada;

VI – Organizar a proposta orçamentária anual e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva;

VII – Manter em ordem o quadro social, para o controle de mensalidades dos associados.

## Seção VI Do Conselho Fiscal

Art. 32. O Conselho Fiscal será eleito em Assembléia Geral do PASUFMS, entre seus associados presentes, em pleno gozo de seus direitos Estatutários e Regimentais e será constituído de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, para cumprir um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus pares.

§ 2º. Os Suplentes serão convocados para todas as reuniões e somente terão voto em decorrência das faltas ou impedimentos dos titulares, ou vacância do cargo.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal, não perceberão qualquer vantagem ou remuneração no desempenho de suas funções e/ou cargos.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar e analisar todas as contas da Diretoria Executiva, emitindo parecer e solicitando, se necessário, uma assessoria técnica;

II – Encaminhar ao Conselho Diretor, depois de analisadas, as prestações de contas;

III – Opinar sobre atos de caráter econômico e financeiro da Diretoria Executiva;

IV – Sugerir e emitir parecer, sobre matéria de sua competência, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho ou pelo Diretor Presidente;

V – Sugerir para o Conselho Diretor as medidas para redução de despesa ou aumento da receita do PASUFMS;

VI – Comunicar ao Conselho Diretor qualquer irregularidade na administração do PASUFMS, assim que dela tomar conhecimento, sugerindo as providências a serem tomadas;

VII – Repassar ao Conselho Diretor os balancetes mensais;

VIII – Convocar Assembléia Geral no caso de absoluta necessidade, havendo recusa de convocação do Presidente do Conselho Diretor.

Art. 34. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora fixados pelo próprio Conselho Fiscal, podendo reunir-se extraordinariamente quando os fatos o exigirem ou na hipótese do parágrafo 2º deste artigo.

§ 1º. As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal deverão ser previamente fixadas por seus membros, sendo as extraordinárias convocadas por qualquer um deles;

§ 2º. O Conselho Fiscal poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do Presidente do Conselho Diretor ou do Diretor Presidente da Diretoria Executiva, nos casos de absoluta necessidade e urgência para exame de matérias de sua competência.

## CAPÍTULO IV

### DOS ASSOCIADOS

Art. 35. O quadro de associados do PASUFMSM é composto pelos servidores da Universidade Federal de Santa Maria, cujas propostas tenham sido homologadas pela Diretoria Executiva, atendidas as demais disposições estatutárias e regimentais como a seguir.

§ 1º. São considerados membros natos do PASUFMSM, os associados do PAS até a data de aprovação deste estatuto;

§ 2º. Servidores ativos são todos aqueles que estejam vinculados à Universidade Federal de Santa Maria, no exercício de seus respectivos cargos, empregos e funções;

§ 3º. Servidores aposentados são todos servidores da Universidade Federal de Santa Maria, quando afastados por aposentadoria;

§ 4º. Pensionistas são todos os dependentes de servidor falecido da Universidade Federal de Santa Maria, que adquiriram tal condição, por estarem reconhecidamente de acordo com legislação pertinente ao assunto.

§ 5º. A admissão do associado se dará por iniciativa do servidor que preencha os requisitos dos parágrafos 1º ao 4º do caput.

Art. 36. Também poderão se utilizar dos serviços oferecidos pelo PASUFMSM os dependentes dos servidores, conforme a seguinte definição:

§ 1º. Pensionista são todos os dependentes de servidores da Universidade Federal de Santa Maria, falecidos, que comprovarem a qualidade de pensionista, mediante documentação própria;

§ 2º. Dependentes do associado são as pessoas por ele indicadas, que vivam sob sua dependência econômica e financeira, assim definidos:

I – Cônjuge ou Companheiro(a), inclusive homo-afetivo, mediante documento comprobatório de união estável;

II – Filho(a) ou enteado(a) até 21 (vinte e um) anos de idade ou até 24 (vinte e quatro) anos se estudante em curso regular reconhecido pelo MEC, regularmente matriculado e com frequência comprovada, não sendo casado(a) e sem economia própria;

III – Filho(a) ou enteado(a) acima de 21 (vinte e um) anos considerado inválido por Junta Médica Oficial de Órgão Público Federal e sem proventos próprios, enquanto durar a invalidez;

IV – Dependente legal sob Guarda, Tutela ou Curatela, mediante apresentação de Termo de Guarda, definitivo ou provisório, Tutela, Curatela, ou sentença judicial proferidas por Juiz competente, vinculando a Guarda/Tutela ou Curatela do dependente ao titular;

V – Nos casos em que ambos os cônjuges ou companheiros sejam servidores da Universidade Federal de Santa Maria, somente será permitida a dependência se o beneficiário titular for o de maior salário;

VI – Nos casos em que o servidor acumular cargos na Universidade Federal de Santa Maria, prevalecerá, para efeitos de titularidade, o de maior salário;

VII – As pessoas designadas pelo associado até a data de aprovação deste estatuto que, se do sexo masculino, só podem ser menores de 18 (dezoito) anos ou maiores de 60 (sessenta) anos ou inválidas, ficam mantidas como dependentes.

Art. 37. Compete ao Conselho Diretor deliberar sobre casos especiais de dependência não previstas no artigo anterior.

## CAPÍTULO V

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 38. Ao associado em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais são assegurados os seguintes direitos:

I – Beneficiar-se dos serviços oferecidos pelo PASUFMSM em todas as suas modalidades, desde que em dia com suas obrigações financeiras;

II – Participar das reuniões de Assembléia Geral, nela podendo discutir os assuntos contidos na pauta dos trabalhos, votar e ser votado para os cargos eletivos do PASUFMSM, atendidas as disposições estatutárias;

III – Representar junto ao Conselho Diretor contra qualquer irregularidade constatada na administração do PASUFMSM, para que sejam tomadas as providências cabíveis a cada caso;

IV – Recorrer para o Conselho Diretor contra decisões da Diretoria Executiva que lhe forem contraditórias;

V – Ter acesso as informações sobre serviços oferecidos e seus custos.

Parágrafo Único. Nos casos, de que trata inciso IV deste artigo, serão observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 23, deste Estatuto.

Art. 39. São deveres do associado:

I – Cooperar para que o PASUFMSM possa atingir seus objetivos e finalidades, cumprindo as determinações estatutárias e regimentais;

II – Responder pelos atos de seus dependentes, contrários aos objetivos sociais e as normas estatutárias;

III – Recolher as contribuições que forem fixadas e devidas ao PASUFMSM, autorizando desconto em folha ou débito bancário;

IV – Responder por quaisquer danos ou prejuízos que causar ao PASUFMSM ou aos demais associados, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

V – Comparecer às reuniões para as quais for convocado;

VI – Respeitar às normas estatutárias, bem como às decisões emanadas da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor;

VII – Caberá ao associado e/ou seus dependentes ou sucessores, a responsabilidade pelo ressarcimento de débitos oriundos do Programa de Ação Social – PAS bem como junto ao PASUFMSM.

Parágrafo Único. Não caberá ao associado excluído e/ou desligado qualquer espécie de restituição e/ou ressarcimento de mensalidades ou outras contribuições feitas ao PASUFMSM.

## CAPÍTULO VI

### DAS PENALIDADES

Art. 40. Os associados que infringirem as normas do presente Estatuto poderão sofrer as seguintes penalidades:

I – Advertência, que poderá ser verbal ou por escrito;

- II – Suspensão de direitos e benefícios, de 30(trinta) a 180(cento e oitenta) dias;
  - III – Exclusão quando ocorram faltas graves atentatórias a imagem do PASUFISM, ou mesmo dos seus representantes legais, ferindo seus princípios e conceitos públicos;
  - IV – Exclusão quando faltar com suas obrigações financeiras, em período superior a 180 (cento e oitenta dias), com competente processo de execução judicial.
- Parágrafo Único. A aplicação das penalidades é de competência da Diretoria Executiva, referendadas pelo Conselho Diretor, ficando assegurada ampla defesa, conforme prevê o código civil.

## CAPÍTULO VII

### DAS ELEIÇÕES

Art. 41. A cada 02(dois) anos, no mês de novembro haverá eleição para renovação do Conselho Diretor e escolha dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. A renovação do Conselho Diretor será de 50% dos membros titulares e de 100% dos membros suplentes.

Art. 42. Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, representantes dos associados, serão eleitos pela Assembléia Geral e, empossados até 30 (trinta) dias após a apuração das eleições, de que trata o artigo anterior, devendo entrar no exercício de suas funções no primeiro dia útil de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Art. 43. São inelegíveis os associados impedidos por lei, por condenação criminal, em exercício de mandato político e os que infringirem as normas deste Estatuto, assim como os associados que tiverem exercido cargo eletivo no PASUFISM por dois mandatos consecutivos.

Art. 44. Não poderão compor o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal pessoas que guardem entre si, relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até 2º grau, inclusive.

Art. 45. Para renovação do Conselho Diretor, serão considerados eleitos, os candidatos que obtiverem individualmente em ordem decrescente, o maior número de votos dos associados presentes.

Art. 46. Havendo empate entre os candidatos, o desempate far-se-á a favor do candidato de maior idade.

Art. 47. Compete ao Conselho Diretor estabelecer e fixar o processo eleitoral, atendidas as disposições estatutárias, principalmente, as fixadas neste capítulo.

## CAPÍTULO VIII

### DO PATRIMÔNIO

Art. 48. O Patrimônio do PASUFMSM será constituído de:  
I – Bens móveis e imóveis;  
II – Doações de qualquer natureza;  
III – Dotações e legados;  
IV – Recursos financeiros próprios existentes até esta data bem como os subsequentes.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. O PASUFMSM terá um Regimento Interno, para regulamentar matérias atinentes ao presente Estatuto.

Art. 50. O presente Estatuto poderá ser alterado totalmente ou em parte, a qualquer tempo, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 9, por proposição formal:

- I – Da Diretoria Executiva;
- II – Do Conselho Diretor;
- III – De 5% dos associados.

Art. 51. A natureza do PASUFMSM não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos primordiais estabelecidos nos art. 1º e 3º deste Estatuto.

Art. 52. Os portadores de mandato não poderão usar de suas prerrogativas em benefício próprio, nem tão pouco prestarem aval a terceiros, sob pena da perda do mandato, além de responder civil e criminalmente pelo ato praticado.

Art. 53. Os associados poderão solicitar sua desfiliação a qualquer tempo, mediante requerimento à Diretoria Executiva.

§ 1º. Em caso de débito, a desfiliação só será concretizada após a sua quitação, sob pena de sofrer a aplicação da Lei vigente;

§ 2º. Aceita a sua desfiliação, cessará a contribuição a partir do mês subsequente, bem como todo e qualquer direito, inclusive aos seus dependentes;

§ 3º. Ao associado desfiliado não caberá qualquer tipo de ressarcimento correspondente as contribuições mensais efetuadas durante o período em que se encontrava vinculado ao PASUFMSM.

Art. 54. Os associados não responderão ainda que subsidiariamente, por quaisquer obrigações contraídas pelo PASUFMSM.

Art. 55. No caso de dissolução do PASUFMSM, o patrimônio será doado para outra entidade de mesma natureza, no âmbito da UFSM.

Art. 56. A Assembléia Geral elegerá três representantes dos servidores associados presentes que, juntamente com o Conselho Administrativo do PAS em exercício, irão compor a Diretoria Provisória.

Art. 57. A Diretoria Provisória terá mandato até a data da posse da primeira diretoria eleita e será composta por onze membros, sendo três servidores associados eleitos dentre os presentes à assembléia e os oito atuais membros do Conselho Administrativo do PAS, tendo como incumbência promover a formalização da constituição da entidade, bem como procurar a consecução de seus objetivos.

Parágrafo Único. No mês de Novembro/2009, a Diretoria Provisória promoverá a eleição do primeiro Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Art. 58. A Diretoria Provisória será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Administrativo, um Vice-Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e um Vice-Diretor Financeiro, os quais serão escolhidos entre seus pares.

Art. 59. Quando das eleições o Conselho Diretor fixará o processo eleitoral indicando uma Comissão a qual redigirá o Regimento Eleitoral e desenvolverá todo o processo.

Art. 60. A data de 26 de maio de dois mil e nove, é a data de criação do PASUFMS e considerada sua data magna.

Art. 61. Os casos omissos neste Estatuto, desde que não impliquem alteração estatutária, serão resolvidos pela Diretoria Executiva, persistindo o impasse, caberá recurso ao Conselho Diretor, nos termos do Art. 23, inciso V.

Parágrafo Único. Para os casos não previstos no presente Estatuto, fica estabelecido o Fórum de Santa Maria, para dirimir dúvidas existentes.